

Comissão de Protecção de Idosos e Adultos Dependentes de Almodôvar
(CPIADA)

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

As alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral novos desafios, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspectiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida. Do mesmo modo, coloca-se o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de acções cada vez mais próximas dos cidadãos.

Por outro lado, verifica-se também o aumento de pessoas com dependência, que exigem à comunidade repostas diversificadas e adequadas que satisfaçam as suas necessidades sociais e de saúde, visando uma melhoria da sua qualidade de vida e um reforço das capacidades e competências das famílias para lidar com este tipo de situações.

Segundo a Constituição da Republica Portuguesa, as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

Neste âmbito e considerando a necessidade de apoiar as pessoas idosas e dependentes, que actualmente, por motivos relacionados com as profundas alterações da sociedade, por vezes se encontram entregues a si próprias ou integradas em famílias não capacitadas para a satisfação de necessidades específicas, é criada a Comissão de Protecção de Idosos e Adultos dependentes de Almodôvar, com o objectivo de assim contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, através de uma participação activa na vida da comunidade.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

O presente regulamento interno visa regulamentar o funcionamento de uma comissão de protecção de idosos e adultos dependentes, adiante designada por CPIADA, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos idosos e adultos dependentes de Almodôvar.

Artigo 2º

OBJECTIVOS

1. A CPIADA é um grupo de trabalho que visa promover a efectivação dos direitos dos idosos e adultos dependentes de Almodôvar e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde ou bem-estar.
2. A CPIADA exerce as suas atribuições em conformidade com o disposto no presente regulamento.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 3º

COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA CPIADA

1. A CPIADA é composta por membros de entidades publicas e privadas com ou sem fins lucrativos implantadas no município e com intervenção na área dos idosos e adultos dependentes, designados por esta.
2. A sua constituição e qualquer alteração da sua composição serão aprovadas por maioria simples, em reuniões em que estejam presentes pelos menos cinco membros da

Comissão, e em que se demonstre que os demais membros foram regularmente notificados para comparecer, ficando registadas em acta e assinada por todos os presentes.

3. A acta prevista no número anterior será elaborada por um membro designado para esse efeito no início da reunião, o qual será eleito pelos membros presentes por maioria simples.

Artigo 4º

ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial da CPIADA é o concelho de Almodôvar.

Artigo 5º

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A CPIADA funciona nas instalações do Município de Almodôvar, localizada na rua Serpa Pinto nº18, o qual prestará apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 6º

MEMBROS DA CPIADA

1. São membros da CPIADA:
 - a. Um(a) representante da Câmara Municipal,
 - b. Um(a) representante da Segurança Social,
 - c. Um(a) representante do Centro de Saúde,
 - d. Um(a) Director(a) Técnica de Instituição Particular de Solidariedade Social – Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar,*
 - e. Um(a) Presidente representante das Juntas de Freguesia,
 - f. Um(a) representante da Guarda Nacional Republicana,
 - g. Um(a) Director(a) Técnico(a) representante das Entidades Sem Fins Lucrativos.
2. Os membros presentes na data da constituição da CPIADA, iniciam de imediato funções, e exercê-las-ão enquanto não forem substituídos por deliberação do órgão representado.

3. Havendo substituição do representante nos termos do número anterior, seguir-se-á o procedimento previsto no artigo 3 do presente regulamento.

Artigo 7º

FUNÇÕES DA CPIADA

1. À CPIADA compete desenvolver acções de promoção da efectivação dos direitos e de prevenção das situações de perigo para idosos e adultos dependentes, nomeadamente:
 - a. Sensibilizando a população em geral e as famílias em particular para problemas de idosos e adultos dependentes;
 - b. Diagnosticando as necessidades e os recursos existentes;
 - c. Desenvolvendo acções de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos e adultos dependentes, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
 - d. Colaborando em acções complementares de acompanhamento de casos.
2. A CPIADA promove ainda a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção), Conselho Local de Acção Social (Rede Social) e Equipa Coordenadora Local de Cuidados Continuados Integrados.

Artigo 8º

FUNCIONAMENTO DA CPIADA

1. A CPIADA reúne ordinariamente na segunda terça-feira nos meses de Fevereiro e Outubro, podendo ainda reunir ainda extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija.
2. As deliberações da CPIADA serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido de voto do membro votante mais velho.
3. As deliberações aprovadas nas reuniões extraordinárias só serão validas se tiverem estado presentes, no momento da sua aprovação, pelo menos três membros.
4. A calendarização das actividades da CPIADA e os seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas respectivas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um dos membros, de praticar actos que se revelem urgentes.

5. No início do mês previsto para a realização de uma reunião ordinária, o membro representante da Câmara Municipal, convocará os demais membros através de correio electrónico, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e documentos que comprovem a respectiva recepção pelos membros.
6. Da convocatória referida no número anterior, deverá constar a ordem de trabalhos, a qual deverá abranger situações passíveis de análise entretanto comunicadas ao membro representante da Câmara Municipal por qualquer dos restantes membros para esse efeito.
7. Um requerimento fundamentado de qualquer dos membros, dirigido ao membro representante da Câmara Municipal para que tenha lugar uma reunião extraordinária, conduzirá à realização desta no mais curto prazo, compatível com a convocação de todos os membros.
8. Da convocatória para uma reunião extraordinária deverão constar os fundamentos do requerimento mencionado no número anterior.
9. Após cada reunião será elaborada uma acta daquilo que se passou durante a mesma, a qual será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.
10. A elaboração da acta compete ao membro que tiver sido designado no início da reunião.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno da CPIADA entra em vigor logo que aprovado pelos seus membros.

Artigo 10º

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. Qualquer dos membros da CPIADA poderá a qualquer momento solicitar que sejam introduzidas alterações no presente regulamento, mas tais alterações só poderão ser aprovadas em reuniões ordinárias, onde estejam presentes mais de 2/3 dos elementos que compõem a CPIADA.

ADENDA: Alteração ao regulamento Interno da CPIADA em reunião ordinária de dia 20 de Outubro de 2008, nomeadamente a alínea d) do nº1 do art. 6 do presente diploma:

Artigo 6º

MEMBROS DA CPIADA

- 1 -----
 - a) -----
 - b) -----
 - c) -----
 - d) Um(a) Director(a) Técnica de Instituição Particular de Solidariedade Social – Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar, *
 - e) -----
 - f) -----
 - g) -----
- 2 -----
- 3 -----